



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Edital Nº 27/2023 - RTR-SG/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA (PRP/IFMT/CAPES)

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 31/03/2021, publicado no Diário Oficial da União nº 62, de 05/04/2021, seção 2, página 1, TORNA PÚBLICO a abertura de inscrições em **fluxo contínuo** visando a **Seleção de Estudantes dos cursos de Licenciaturas do IFMT**, para **cadastro de reserva do Programa de Residência Pedagógica** dentro do Programa Institucional de Residência Pedagógica – PRP/IFMT, relativas à proposta aprovada pelo IFMT no Edital/CAPES nº 24/2022.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Programa de Residência Pedagógica – (PRP/IFMT) é um programa do Ministério da Educação – MEC, por intermédio da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

1.1 DOS OBJETIVOS DO PRP/IFMT CONFORME CAPÍTULO II, ARTIGO 4º DA PORTARIA Nº 82 DA CAPES, DE 26 DE ABRIL DE 2022

- I - fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de estudantes de cursos de licenciatura;
- II - contribuir para a construção da identidade profissional docente dos licenciandos;
- III - estabelecer corresponsabilidade entre IES, redes de ensino e escolas na formação inicial de professores;
- IV - valorizar a experiência dos professores da educação básica na preparação dos licenciandos para a sua futura atuação profissional; e
- V - induzir a pesquisa colaborativa e a produção acadêmica com base nas experiências vivenciadas em sala de aula.

1.2 DO OBJETO

O objeto da seleção consiste na concessão de **cadastro de reserva** para estudantes dos Cursos de Licenciaturas para o projeto da Residência Pedagógica da Pró-Reitoria de Ensino do IFMT aprovado pelo Edital/CAPES nº 24/2022.

1.3 DAS VAGAS OFERECIDAS

Será oferecido **cadastro de reserva** para seleção de alunos residentes, de acordo com a distribuição apresentada no Quadro 1.

Quadro 1 - Distribuição de vagas por curso/núcleo

Campus/Núcleo	Curso/Subprojeto

Confresa	Licenciatura em Biologia
	Licenciatura em Ciências da Natureza com habilitação em Química
	Licenciatura em Física
Primavera do Leste	Licenciatura em Química
Juína	Licenciatura em Ciências Biológicas
Rondonópolis	Licenciatura em Ciências da Natureza
Jaciara	Licenciatura em Ciências da Natureza com habilitação em Biologia

2. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições deste edital ocorrem em fluxo contínuo.

I - Os candidatos interessados deverão preencher todos os dados do formulário de inscrição através do link:

<https://forms.gle/jtpUKYgEQ8t3vnGV6>

II - Em caso de dúvidas o candidato deverá entrar em contato com o(a) Orientador(a) do programa no seu Campus conforme especificado a seguir:

Campus Confresa: Orientador do PRP e responsável pelo processo seletivo: Robes Alves da Silva, email Robes.silva@ifmt.edu.br

Primavera do Leste: Orientador do PRP e responsável pelo processo seletivo: Francisco Xavier de Campos, email: francisco.campos@ifmt.edu.br

Jaciara: Orientador do PRP e responsável pelo processo seletivo: Haroldo Alves Pereira Junior , email haroldo.junior@ifmt.edu.br

Rondonópolis: Orientador do PRP e responsável pelo processo seletivo: Marcio do Nascimento Gomes, email marcio.gomes@ifmt.edu.br

Juína: Orientadora do PRP e responsável pelo processo seletivo: Ademária Moreira Novaes, email ademaria.novais@ifmt.edu.br

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. DA SELEÇÃO E CONVOCAÇÃO

Poderá participar da seleção o estudante que observe as regras do programa e atenda aos seguintes requisitos propostos no edital da Capes 24/2022:

I - Estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da IES na área do subprojeto;

II - Ser aprovado em processo seletivo realizado pela IES.

III - Ter cursado o mínimo de 50% do curso ou estar cursando a partir do 5º período;

IV - Declarar ter condições de dedicar pelo menos 23 horas mensais para desenvolvimento das atividades da residência pedagógica.

V - Firmar termo de compromisso com a CAPES, cujo formulário será gerado no Sistema de controle de bolsas e auxílios (SCBA).

VI – Ter currículo cadastrado e atualizado na plataforma CAPES de educação básica, acessível no link <http://eb.capes.gov.br>.

§ 1º O estudante de licenciatura que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado poderá ser bolsista dos programas de formação docente, desde que desenvolva as atividades do subprojeto em outra IES ou escola.

§ 2º A comprovação do mínimo de 50% já cursado dar-se-á por meio da relação entre a carga horária cumprida e a carga horária exigida pelo Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º Para efeitos deste edital, entende-se que um candidato enquadra-se no critério " **cursando a partir do 5º período**", quando seu histórico escolar contém registro de que o aluno tenha cursado ou esteja regularmente matriculado em disciplina que seja ofertada a partir do 5º período, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

O/A candidato/a será convocado/a (como bolsista ou como voluntário/a) conforme haja disponibilidade de vagas no Curso/subprojeto para o qual se candidatou.

3.2. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E A CLASSIFICAÇÃO

Os estudantes serão classificados de acordo a ordem de inscrição no presente edital.

Em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato que:

- a) obtiver maior nota no histórico escolar.
- b) Tiver maior idade;
- c) Sorteio.

§ 1º No caso de desistência de algum/a estudante bolsista, ou surgimento de novas bolsas, no período de vigência previsto neste Edital, a mesma será repassada a outro/a candidato/a, segundo a ordem de classificação obtida neste Processo Seletivo, DESDE QUE NÃO HAJA MAIS CLASSIFICADOS EM EDITAIS ANTERIORES QUE AINDA ESTEJAM VIGENTES.

4. DA EFETIVAÇÃO DA BOLSA

I. A efetivação das bolsas estará condicionada a disponibilidade e liberação de verba pela CAPES.

II. No ato da implementação do programa pela CAPES, os alunos selecionados serão comunicados e convocados pelo orientador do Núcleo, através do e-mail indicado no formulário de inscrição e terão o prazo de **24 (vinte e quatro) horas para aceite da vaga**.

§ 1º A ausência de confirmação do aluno por e-mail dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, automaticamente o excluirá do processo seletivo.

III. Para aceite da vaga será considerado a resposta afirmativa do aluno ao e-mail recebido com a convocação.

IV. Após aceite da vaga junto ao curso, o aluno deverá preencher formulário online da CAPES no sistema de concessão de bolsas (Scba), anexar comprovante de conta bancária, assinar termo de aceite do sistema e enviar o termo por meio digital ao Orientador do Programa Residência Pedagógica de cada *campus*.

5. DAS ATRIBUIÇÕES

Em caso de integração ao projeto da Residência Pedagógica, o estudante selecionado terá as atribuições abaixo:

- I - Elaborar seu Plano Individual de Atividades (PIA) em conjunto com docente orientador e o preceptor;
- II - Cumprir a carga horária mínima do módulo (1 semestre - 134 horas) do programa Residência Pedagógica no qual estará inserido, nos termos do Edital da CAPES 24/2022.
- III - Desenvolver as ações do plano de atividades com assiduidade e de forma acadêmica, profissional e ética;
- IV - Elaborar os planos de aula sob orientação do docente orientador e do preceptor;

V - Registrar as atividades de residência pedagógica em relatórios ou portfólios e entregar no prazo estabelecido pela Capes;

VI - Participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;

VII - Comunicar qualquer intercorrência no andamento da residência ao preceptor, ao docente orientador, ao coordenador institucional ou à Capes.

Parágrafo único. O residente deverá cumprir a carga horária total do plano de atividades observado o prazo de conclusão do seu curso, não sendo permitida a execução do plano de atividades após a colação de grau.

6. DAS VEDAÇÕES

É **vedado** o recebimento de bolsa pelos participantes do projeto quando:

I - For identificado débito de qualquer natureza com a CAPES, inclusive no que se refere à ausência de prestação de contas relacionadas a outros programas, bolsas ou auxílios;

II - As atividades do projeto estiverem formalmente suspensas;

III - o participante estiver afastado do projeto por período superior a 15 (quinze) dias, inclusive em casos de gozo de licença ou afastamentos previstos na legislação pertinente à sua carreira, exceto em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção;

IV - É vedado ao bolsista acumular o recebimento de bolsas do PRP com outras pagas por programas da CAPES, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, salvo nos casos previstos em normas específicas e mediante autorização expressa da CAPES.;

V - Possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com coordenadores institucionais ou docentes orientadores.

Parágrafo único: Não se aplica ao disposto no item 6, o recebimento de bolsa ou auxílio de caráter assistencial a alunos comprovadamente carentes, tais como bolsa permanência ou do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), bolsa família, dentre outras.

7. DAS SUSPENSÕES E DO CANCELAMENTO DA BOLSA

A bolsa será suspensa nos seguintes casos:

I - Afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias.

II - Suspensão formal do projeto ou do subprojeto por motivos que inviabilizam a continuidade das atividades.

III - Averiguação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas nos editais dos programas.

IV - Averiguação de desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista.

V - Averiguação de fraude.

VI - O bolsista terá a bolsa cancelada nos seguintes casos:

a) Afastamento das atividades do projeto por período superior a 30 (trinta) dias;

b) Inobservância das obrigações e normas estabelecidas nos editais dos programas;

c) Desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

d) Comprovação de fraude;

e) Encerramento do subprojeto ou projeto;

f) Término do prazo máximo de concessão;

g) A pedido do bolsista

h) Trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso.

VII. Para as bolsistas na modalidade de residente, caso a licença ou o afastamento previsto ocorram em função da maternidade, a concessão da bolsa será mantida durante o período de licença. Nesse caso, o plano de atividades da bolsista será adaptado para o cumprimento dos objetivos do projeto.

8. DO RESSARCIMENTO DAS BOLSAS

Os valores pagos aos beneficiários deverão ser ressarcidos na hipótese de:

I - Recebimento indevido da bolsa, ainda que por erro da Administração Pública;

II - Acúmulo irregular de bolsa concedida pela Capes ou por instituição Pública;

III - Descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas neste edital ou I na Portaria da Capes Nº 82 de 26 de abril de 2022.

§ 1º No caso previsto nos itens “I” e “II”, além de ter a bolsa cancelada, o bolsista ficará obrigado a ressarcir os valores pagos até o cancelamento, de acordo com a legislação federal vigente e os normativos internos da Capes, sendo vedada a concessão de novos benefícios por parte da Capes pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

§ 3º O processo administrativo instaurado para ressarcimento dos valores deverá garantir o respeito ao contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação vigente e dos normativos internos da Capes.

§ 4º O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários, quando apurado, terá seu valor corrigido na forma da lei.

9. DOS RECURSOS

9.1. Os recursos deverão ser interpostos de acordo com os prazos fixados pelo item 1.4 deste edital, mediante formulário eletrônico disponível através do link abaixo:

<https://forms.gle/kLCjWVDjfSK1CrDPA>

9.2. O candidato deverá preencher todos os campos do formulário e anexar a documentação necessária que julgar necessária para comprovação de seu recurso.

§ 1º Os recursos deverão ser abertos via online, conforme endereço eletrônico indicado no Item 9.1 do presente edital.

§ 2º TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM ESTAR LEGÍVEIS. O IFMT NÃO SE RESPONSABILIZA POR INSTABILIDADES NA INTERNET, ARQUIVOS CORROMPIDOS OU QUE NÃO ABREM, POR RECURSOS NÃO ENVIADOS OU QUALQUER OUTRA ANORMALIDADE ENTRE O TRÂNSITO DE DADOS QUE PORVENTURA VENHAM A OCORRER NO ATO DA ABERTURA DE RECURSOS DO(A) CANDIDATO(A).

9.3 Os recursos serão analisados e respondidos, por e-mail, pelos professores orientadores do núcleo o qual o candidato se inscreveu.

10. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

I - Havendo necessidade da substituição de residentes do PRP vigentes, serão convocados os candidatos que estão em cadastro de reserva de acordo com a ordem de classificação no presente Edital.

II - O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de qualquer um dos residentes, podendo indicar outro para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais.

III - O residente excluído não poderá retornar o PRP/IFMT durante a mesma vigência.

IV - O IFMT resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários.

V - O presente edital terá **vigência de 10 (dez) meses** a partir da publicação do resultado final do processo de seleção.

11. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão tratados pela Coordenação Institucional do PRP/IFMT e submetidos à Pró-Reitoria de Ensino.

Cuiabá-MT, 16 de fevereiro de 2023.

Julio César dos Santos

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Decreto Presidencial de 31/03/2021

Documento assinado eletronicamente por:

- **Julio Cesar dos Santos, REITOR - CD0001 - RTR**, em 16/02/2023 12:47:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 457138

Código de Autenticação: 78a903cab7



Edital Nº 27/2023 - RTR-SG/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT